

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CIDADE TURISTICA DE PIRACAIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2024)**

A empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.946.478/0001-09, com sede, AVENIDA NEYDE MODESTO DE CAMARGO, 305 CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIIS - Campinas, SP, tempestivamente, conforme previsão legal do Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos de direito a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até (3) três dias úteis anteriores à data fixada para a data de abertura do certame conforme o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e o Item 12 do EDITAL, findo em 06/08/2024.

DAS CLÁUSULAS QUE MERECEM REFORMA

A subscrevente tem interesse em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024**, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, IMPRESSORA DUPLICADOR, PLOTTER).”

Contudo, após análise minuciosa do instrumento convocatório à luz da legislação e jurisprudência vigentes, sobreveio as seguintes inconsistências quanto ao:

Edital

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos (Multifuncionais Monocromáticas e Coloridas, Impressora Duplicador, Plotter), **novas e seminovas(...)**”

Termo de referência

“4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

“ITEM 02: Multifuncional Colorida (A4) – Tipo B”

“ITEM 03: Duplicador Digital Monocromática – Tipo C”

“ITEM 04: Multifuncional Colorida de Grande Formato Plotter A0 Tipo D”

“5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



Os equipamentos objeto do contrato deverá ser entregues e instalados nos locais indicados, em até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, correndo por conta da Contratada todo o material de consumo que se fizer necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos, e a mão de obra especializada para instalação dos equipamentos, bem como seguro, embalagem e o transporte até os locais indicados;”

Das Impugnações:

A) Aos requisitos da Contratação

ITEM 02: Multifuncional Colorida (A4) – Tipo B

Conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Carta Magna, a administração poderá fazer exigências de qualificação técnica APENAS no limite do indispensável, e com robusta justificativa, vejamos:

*“Art. 37 XXI (...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (grifos nossos)*

Artigo 9º, da Lei Nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; (grifos nossos)

Após uma análise detalhada, podemos identificar nas especificações do “Item 02 – Impressora Multifuncional Colorida (A4) Tipo B” a exigência pela gramatura de até 250g/m²



não é adequada ao porte da impressora solicitada, tal demanda seria melhor atendida por um equipamento de porte A3, conforme será demonstrado a seguir.

Apresentamos abaixo tabela exemplificativa, para comparação e de fácil verificação, com equipamentos do porte solicitado, demonstrando que não atendem a gramatura exigida:

	COMPARATIVO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM 02: MULTIFUNCIONAL COLORIDA (A4) – Tipo B	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	Xerox VersaLink C625	Ricoh IM C400SRF	Lexmark CX735adse	Canon	Brother	Kyocera
Tecnologia de impressão: Laser ou Led	Laser	Laser	Laser	Não possui equipamento do porte	Não possui equipamento do porte	Não possui equipamento do porte
Velocidade de impressão (A4 ou carta): mínima de 45 páginas por minuto	50 ppm A4	45 ppm Carta	50 ppm A4			
Alimentador automático de originais Passagem Única para mínimo 100 folhas;	100 folhas	50 folhas	100 folhas			
Alimentador de Mídias: com suporte aos tamanhos A5, A4, ofício e gramaturas compreendidas entre 60 a 250g/m ² no mínimo	60 - 218 g/m ²	60 - 220 g/m ²	60 - 218 g/m ²			

Apenas as características em vermelho não atendem ao solicitado.

Da tabela exemplificativa acima observa-se a restrição da competitividade nas especificações, onde apenas destaques em vermelho não atendem ao solicitado, ferindo assim o PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E LEGALIDADE com exigências meramente restritivas, que não alteram a funcionalidade e utilização prática dos equipamentos.

No mais, o edital informa que tal gramatura de papel é voltada para impressão de certificados, contudo não há nas estimativas de consumo para esse fim, ademais, em rápida pesquisa verificamos que o papel adequado para impressão de certificados seria o papel vergê cuja gramatura é de 80 a 180g/m² peso que se enquadra no equipamento solicitado.

Portanto se faz necessária a adequação do equipamento a necessidade da administração, incluindo a estimativa de certificados que serão impressos, ou a reformulação do termo de referência, para a gramatura de papel mais adequada, para tanto temos a orientação do Guia de Boas práticas para contratação de serviços de Outsourcing e Impressão, do Ministério da Economia, vejamos:

4 - RECOMENDAÇÕES SOBRE GRAMATURA DE PAPEL NAS ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

4.1 Não se deve fazer exigências em excesso ou injustificadas de gramatura de papel nas especificações dos equipamentos de modo a limitar a competitividade entre as empresas. Considera-se que a impressão típica monocromática, em tamanho A4 da Administração Pública não exige papéis com gramatura inferior a 75 g/m² ou superior a 180 g/m².

4.2 Em contratações de outsourcing de impressão, a necessidade de impressão de papéis de outras gramaturas deve ser devidamente justificada através de estudos técnicos, incluindo a respectiva



estimativa mensal dessa utilização, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 2537-41/15-P, 1297-19/2015-P, 3009-48/15-P). < Disponível em : [Governo Federal - Participe + Brasil - Guia de Boas Práticas para a Contratação do Serviço de Outsourcing de Impressão \(www.gov.br\)](#)> (grifo nosso)

Observar as instruções acima é de suma importância, para que mais fabricantes e empresas consigam atender às demandas da Administração, em prestígio ao princípio da competitividade.

B) DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL

Primeiramente, há que se levar em consideração que os **Itens 3 e 4** do termo de referência, não tem enquadramento no serviço de Outsourcing de impressão, vez que se tratam de serviços gráficos, os quais não se pode confundir, tal definição está em conformidade com o que determina o Ministério da Economia do Governo Federal:

Não faz parte do escopo deste documento a contratação de serviços gráficos, serigrafia, GED (Gestão Eletrônica de Documentos), plotters ou grandes formatos, prototipagens em impressoras 3D, impressoras térmicas (para cupom fiscal e não fiscal, código de barras, etc.), contratações de operadores de reprografia e concessões de uso de espaço interno para prestação de serviços de reprografia/impressão/digitalização para usuários externos. Embora tais contratações possuam alguma relação com o tema, diferem-se em diversos aspectos e, portanto, o planejamento da contratação deve levar em consideração tais particularidades. Para os fins deste guia, **entende-se por serviços de outsourcing de impressão (ou serviços de impressão corporativa): a disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras) nas dependências da contratante, agregando a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem; a assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva; e a reposição de insumos/peças/suprimentos, inclusive papel, quando justificado.** Disponível em <[Governo Federal - Participe + Brasil - Guia de Boas Práticas para a Contratação do Serviço de Outsourcing de Impressão \(www.gov.br\)](#)> (grifos nossos)

O mercado de serviços de impressão e cópia se divide em nichos para uma maior especialização e qualidade no atendimento prestado. Os serviços relacionados a impressão de grandes formatos ou grandes volumes (serviços gráficos), não são comuns à maioria das empresas de outsourcing de impressão. Tais empresas, especializadas na prestação de serviços de impressão corporativa costumam manter em sua linha de produtos, apenas alguns modelos para atender a necessidades gerais de seus clientes.

Devido à especificidade do equipamento, estes itens devem ser contratados fora do lote para que se garanta maior economicidade para a administração pública.



O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

"firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, de modo a majorar a competitividade do certame.

Como forma de adequar a necessidade da administração com o processo licitatório a medida mais adequada seria dividir o edital em lotes ou formular um edital específico, com o fito de que cada licitante possa participar nos objetos correspondentes aos seus serviços.

C) ITEM 03: Duplicador Digital Monocromática – Tipo

Quanto ao Item 3 do termo de referência, além do elencado acima, verifica-se evidente direcionamento nas especificações técnicas, situação em que somente o FABRICANTE/MODELO **RISO SF5430EIIU** atende integralmente ao solicitado, excluindo outros equipamentos que atenderiam igualmente as necessidades da Administração.

Em pesquisa no catálogo do duplicador acima mencionado verificamos que as especificações presentes no edital foram explicitamente copiadas, como demonstraremos a seguir:



ITEM 03: Duplicador Digital Monocromática – Tipo C

- Painel: Touch Screen ou LCD



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Cendido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- Conexão: USB e 10/100
- Tecnologia de impressão: Jato de Tinta
- Resolução de Escaneamento: 600 x 600 dpi
- Resolução de impressão: 300 x 600 dpi
- Área de impressão: 291 mm x 425 mm,
- Área de escaneamento: 297 mm x 432 mm
- Tamanho do papel de impressão: 100 mm x 148 mm a 310 mm x 432 mm
- Capacidade de empilhamento da bandeja de alimentação de papel: 1.000 folhas
- Capacidade de empilhamento da bandeja de recepção de papel: 1.000 folhas
- Taxa de reprodução da impressão: 50% a 200%
- Impressão direta via pen drive USB / Rede
- Gramatura de papel 46gsm a 157gsm
- Velocidade de impressão mínima 60-130ppm
- Fonte de Alimentação: AC 110/220V -Ou acessório transformador de Energia



Specifications

Master Making/Printing Methods		High-speed digital master-making/Fully automatic printing
Original Type		Book or sheet
Master Making Time¹	Quick Master Making mode	- Approx. 15 seconds (Letter, long-edge feed) - Approx. 17 seconds (Letter, short-edge feed)
	Normal Master Making mode	- Approx. 17 seconds (Letter, long-edge feed) - Approx. 19 seconds (Letter, short-edge feed)
Resolution		600 dpi × 600 dpi
	Printing	300 dpi × 600 dpi, Quick Master Making mode: 300 dpi × 400 dpi
Maximum Scanning Area		11 11/16 inches × 17 inches (297 mm × 432 mm)
Print Paper Weight		12-lb bond to 42-lb bond (46 gsm to 157 gsm)
Print Paper Size		3 15/16 inches × 5 13/16 inches to 12 7/32 inches × 17 inches (100 mm × 148 mm to 310 mm × 432 mm)
Maximum Printing Area		11 15/32 inches × 16 23/32 inches (291 mm × 425 mm)
Paper Feed Tray Stacking Capacity		1000 sheets* ² , stacking height of 4 11/32 inches (110 mm) or lower
Paper Receiving Tray Stacking Capacity		1000 sheets* ² , stacking height of 4 11/32 inches (110 mm) or lower
Print Speed		5 levels: 60, 80, 100, 120 and 130 ppm
Print Position Adjustment		Horizontal: ±19/32 inches, Vertical: ±13/32 inches (Horizontal: ±15 mm, Vertical: ±10 mm)
Image Processing Mode		Line, Photo, Duo, Pencil
Print Reproduction Ratio		Type: inch Zoom (50% to 200%), 100% reproduction ratio, 3 levels of enlargement (154%, 129%, 121%), 4 levels of reduction (94%, 78%, 65%, 61%) Type: mm Zoom (50% to 200%), 100% reproduction ratio, 3 levels of enlargement (141%, 122%, 116%), 4 levels of reduction (94%, 87%, 82%, 71%)
User Interface		LCD panel
Functions		Original Scanning Mode, Scanning Level, Enlargement/Reduction, Dot Process, 2-Up, Book, Ink Saving, Quick Master Making, ADF Semi-Auto* ³ , Speed, Density, Print Position, Program A/B, D-Feed Check, Slip Sheet Sorting, Job Separation* ⁴ , Idling, Confidential, Meter Display, Count Report Output, Proof, Direct Printing, USB Flash-via-Printing, Paper Memory Print, Auto Sleep Setting, Auto Power-OFF Setting, ECO Mode, RISO iQuality System
PC Interface		USB2.0, Ethernet:100BASE-TX, 10BASE-T* ⁵
Ink Supply		Full automatic (1000 ml/cartridge)
Master Supply/Disposal		Full automatic (Ledger: approx. 215 sheets per roll)/Disposal capacity: approx. 100 sheets
Power Source*⁶		AC 100-120 V 3.4 A, AC 220-240 V 1.6 A, 50-60 Hz
Power Consumption	Standard	Max.: 300 W, Ready: 20 W or lower, Sleep: 5 W or lower, Power-OFF: 0.5 W or lower
	Optional Accessories Connected*⁷	Max.: 315 W, Ready: 30 W or lower, Sleep: 10 W or lower, Power-OFF: 0.5 W or lower
Dimensions (W×D×H)	In use	55 23/32 inches × 26 3/8 inches* ⁸ × 41 15/16 inches* ⁹ (1415 mm × 670 mm* ⁸ × 1065 mm* ⁹)
	In storage	30 23/32 inches × 26 3/8 inches* ⁸ × 41 15/16 inches* ⁹ (780 mm × 670 mm* ⁸ × 1065 mm* ⁹)
Required Space (W×D×H)		55 23/32 inches × 48 13/16 inches × 59 21/32 inches* ⁹ (1415 mm × 1240 mm × 1515 mm* ⁹)
Weight		221 lb (100 kg)* ¹⁰

Catálogo da Duplicadora **RISO SF5430EIIU**, com configurações idênticas as do edital. Disponível em <[SF5430_EIIU_LA.indd \(risolatin.com\)](#)>.

Como extensivamente demonstrado, as especificações claramente limitam de forma irregular a oferta de outros equipamentos e/ou fabricantes que poderiam atender igualmente a demanda da administração, o que é expressamente vetado.

Nesse sentido trazemos a terna o Acórdão 2383/2014 do Tribunal de Contas da União:

“Acórdão 2383/2014 TCU Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.” (grifos nossos)

Como leciona a doutrina majoritária sobre esse entendimento:

“Marçal Justen Filho [1]: A vedação do §5º do art. 7º, conjuga-se com o art. 25, (...) É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como



instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado.”

conforme se depreende da Súmula 177 do TCU que se aplica ao caso:

“SÚMULA 177 TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.” (grifos nossos)

Acrescenta-se ainda que, para a contratação da proposta mais vantajosa, é preciso cumprir o princípio da COMPETITIVIDADE. Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

D) SOLICITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS OU SEMINOVOS:

As descrições solicitadas para que os equipamentos ofertados, sejam de “novas ou seminovos”, não trazem quaisquer benefícios a este órgão.

Assim, a estimada Administração não deve se basear considerando unicamente o preço, deve atentar para os requisitos de qualidade, adquirindo um produto (serviço) confiável, seguro e que tenha uma boa relação de custo/benefício, não confundindo o termo legal “menor preço” com o “mais barato”.

Ressalta-se o Art. 11 da Lei 14.133. O processo licitatório tem por objetivos:

Art. 11 I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a **justa competição**;*

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

*IV - **incentivar a inovação** e o desenvolvimento nacional sustentável.
(grifos nosso)*



Acrescenta-se ainda que, para a contratação da proposta mais vantajosa, é preciso cumprir o princípio da COMPETITIVIDADE.

Quando se solicita que os equipamentos ofertados, sejam de “Novos ou Seminovos”, não há igualdade de competição, ferindo também o princípio da igualdade. Contratar produtos de qualidade é cumprir o princípio da economia, o qual prescreve que a compra com qualidade é aquela que seja incorporada ao patrimônio público de forma duradora.

Não há que se falar em manutenção duradoura, garantia de qualidade ou eficiência continua ao se contratar equipamentos “semi-novos com uso inferior a 5 (cinco) anos” em detrimento de equipamentos de “primeiro uso”.

Pelo fato acima, temos ainda que será CLARAMENTE privilegiada, aquela empresa que atualmente executa os contratos cujo objeto assimilam-se com o presente pregão, isto porque já tem os equipamentos instalados sem a necessidade de sua substituição. E de igual forma, empresas que já possuam os equipamentos em estoque, onde as mesmas terão condições discrepantes, para licitantes que adquirirem os equipamentos novos de primeiro uso.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O edital arbitra a entrega do objeto em **até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato** restringe demasiadamente o caráter competitivo deste certame. Sendo válido mencionar, requisitos mercadológicos para compra, faturamento e entrega dos produtos ofertados.

Outrossim, é importante destacar que a Administração deve levar em conta também o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade em suas contratações, nesse aspecto leciona o renomado jurista Regis Fernandes Oliveira:

“o princípio da razoabilidade significa, no contexto jurídico sistemático da busca do interesse público primário, a exigência de justificada e adequada ponderação administrativa, aberta nos exatos limites em que a regra de competência habilitadora autorizar, dos princípios, valores, interesses, bens ou direitos consagrados no ordenamento jurídico, impondo aos agentes administrativos que maximize a proteção jurídica dispensada para cada qual, segundo o peso, importância ou preponderância



que venham adquirir e ostentar em cada caso objeto de decisão.”

Nesse sentido reforça o doutrinador Álvaro do Canto Capagio Reinaldo Couto como segue:

*“Discricionalidade deve ser exercida com **razoabilidade**... Por exemplo, uma pessoa investida de discricionalidade deve, por assim dizer, conduzir-se dentro da lei. Ela deve chamar a sua própria atenção para as matérias que são de consideração obrigatória. Ela deve excluir das suas considerações as matérias irrelevantes. Se não obedecer a tais regras, ela pode realmente ter sua ação classificada como irrazoável. Da mesma forma, pode haver algo tão absurdo, que nenhuma pessoa sensata poderia sonhar que estava dentro dos poderes de autoridade”*

É de conhecimento que as relações comerciais entre empresa e fornecedor, dependem de uma série de fatores, que não estão sob controle, e por motivos externos, podem alterar o cronograma de entrega dos produtos. Como disponibilidade de estoque, transportes, fatores climáticos ou geopolíticos.

Como o Pregão solicita uma quantidade de 87 equipamentos no total, o prazo de **10 dias contados a partir da data de assinatura do contrato**, fere o princípio da competitividade e razoabilidade.

Art. 4º IN - Seges/ME 65/2021 *Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, **incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.***

DO DIREITO A REFORMA DO EDITAL.

A pretensão de reforma do edital encontra respaldo legal na legislação vigente, doutrina e decisões dos tribunais de contas. Nessa toada temos o teor da Súmula 473 STF:

Súmula 473 STF “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL

Por todo exposto, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada **PROCEDENTE**, com a suspensão do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024**, para que sejam modificadas e revistas as solicitações mencionadas na Introdução deste documento, no que pese aos itens **“ITEM 02: Multifuncional Colorida (A4) – Tipo B”**, **“ITEM 03: Duplicador Digital Monocromática – Tipo C”**, **“ITEM 04: Multifuncional Colorida de Grande Formato Plotter A0 Tipo D”** do termo de referência e **aceitação de equipamentos seminos, e prazo de entrega** do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 06 de Agosto de 2024



RESPONSÁVEL: LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS

R.G.: 27.220.825-7 CPF: 148.009.677-67

Cargo: DPTO.LICITAÇÕES

